



INDICAÇÃO Nº016 DE 2026

“Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para o encaminhamento de projeto de lei que autorize o pagamento administrativo de valores retroativos referentes a benefícios legais devidos aos servidores públicos municipais, suspensos ou não implementados durante o período da pandemia da COVID-19.”

Indico, ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, ao Excelentíssimo Senhor Marconi Marques Parreiras, que adote as providências necessárias para o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, com a finalidade de autorizar o pagamento administrativo dos valores retroativos relativos a benefícios legais devidos aos servidores públicos municipais, que tenham sido suspensos ou não implementados no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em razão das restrições impostas durante a pandemia da COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

A Durante o período da pandemia, diversos entes federativos deixaram de conceder ou implementar benefícios funcionais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte e licenças-prêmio, em virtude das limitações impostas pela legislação emergencial vigente à época.

Entretanto, a recente sanção da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, autorizou expressamente estados e municípios a realizarem o pagamento retroativo desses benefícios, reconhecendo o direito dos servidores à recomposição funcional e financeira correspondente ao período anteriormente suspenso.

A iniciativa ora proposta respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre regime jurídico e remuneração dos servidores públicos, nos





termos do artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria constitucional.

A adoção da medida representa:

- Reconhecimento e valorização dos servidores públicos municipais;
- Observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da irredutibilidade remuneratória;
- Prevenção de futuras demandas judiciais com potencial impacto financeiro ao erário;
- Promoção da justiça administrativa e do equilíbrio nas relações funcionais.

Ressalta-se que a eventual implementação poderá ser realizada mediante estudo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando planejamento responsável e sustentabilidade das contas públicas.

Diante da relevância jurídica, administrativa e social da matéria, solicita-se que o Poder Executivo promova a elaboração e o encaminhamento do respectivo projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, 12 de fevereiro de 2026.

ALEX
PARREIRAS
RODRIGUES:
12508245674

Assinado de forma
digital por ALEX
PARREIRAS
RODRIGUES:125082456
74
Dados: 2026.02.12
16:45:23 -03'00'

Alex Parreiras Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

